

---

## **REGIMENTO DA CENTRAL DE BIOTERISMO (CEBIOT)** **DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Aprovado pela C. Congregação do ICB/USP, em 29/08/2014

Alterado artigo 5º (parágrafos 1º e 2º) em 24/09/2014

Alterado artigo 12º (parágrafo 1º) em 17/12/2014

Alterado artigo 5º (item III) em 29/07/2020

Alterados artigos 3º (item III) e 5º (item IV, §§ 4º e 7º) em 19/05/2023

**Artigo 1º.** A Central de Bioterismo (Cebiot) é um Centro de Apoio à Pesquisa, conforme o Artigo 1º do Regimento do Instituto de Ciências Biomédicas (ICB) da Universidade de São Paulo (USP).

**Parágrafo único:** O funcionamento da Cebiot será regido por este Regimento e pelas demais normas da Universidade.

**Artigo 2º.** A Cebiot é um órgão multiusuário cujo objetivo consiste em coordenar e administrar a produção, bem como a preservação, a manutenção e o fornecimento de linhagens de ratos e de camundongos aos docentes e pesquisadores do ICB, da USP e demais instituições.

**Artigo 3º.** A Central de Bioterismo está composta pelos seguintes Setores:

I – Biotério de Produção de Ratos;

II – Biotérios Departamentais de Experimentação Animal;

III – Laboratório de Controle Sanitário e Genético do ICB

§ 1º A Cebiot terá um ou mais Médicos Veterinários, com registro profissional, que atuarão como Responsáveis Técnicos pelas atividades dos Biotérios e pela assessoria do Conselho Diretor.

§ 2º Não será permitida a fixação de docentes e/ou pesquisadores na Cebiot para desenvolvimento de linhas de pesquisa individuais, tampouco para aqueles que monopolizem o uso dos serviços, preservando-se, assim, o caráter multiusuário da Central.

**Artigo 4º.** O Laboratório de Controle Sanitário e Genético do ICB citado no Inciso III do artigo anterior, tem por objetivo prestar serviços de controle sanitário e genético dos animais fornecidos e utilizados pelos pesquisadores usuários dos diversos biotérios da Cebiot.

§ 1º Os serviços citados no *caput* do presente artigo são aqueles abertos ao uso em diferentes projetos de pesquisa em andamento neste Instituto, nas Unidades da USP ou nas Instituições externas à USP.

§ 2º A Cebiot congregará os serviços de controle sanitário e genético doravante denominados plataformas de apoio, constituídas pelos seguintes Serviços:

I – Serviço de Controle microbiológico e virológico;

II – Serviço de Controle parasitológico;

III – Serviço de Controle genético;

IV – Serviço de controle hematológico e bioquímico.

**Artigo 5º.** A Cebiot terá um Conselho Diretor composto pelos seguintes membros:

I – Presidente e Vice-Presidente;

II – um membro Representante da Comissão de Pesquisa do ICB;

III – um membro titular e seu suplente representante do conjunto dos biotérios de experimentação em funcionamento em cada Departamento, indicados pelos respectivos Conselhos e homologados pela C. Congregação, com mandato de 3 (três) anos e alterado pelo terço dos membros, permitidas reconduções;

IV – Coordenador do Laboratório de Controle Sanitário e Genético do ICB.

V – Chefia Responsável do Biotério de Produção de Ratos citado no Inciso I do Artigo 3º deste Regimento;

VI – Um representante dos funcionários pertencentes ao quadro de funcionários que compõem a Cebiot, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções;

§ 1º O Presidente será indicado pelo CTA entre os membros ativos do corpo docente do ICB e homologado pela C. Congregação, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º O Vice-Presidente, com mandato de 2 (dois) anos, será indicado pelos pares, entre os membros docentes da Cebiot e homologado pelo CTA, permitida uma recondução.

§ 3º Os mandatos dos membros citados nos Incisos II, IV e V serão correspondentes aos mandatos estabelecidos nos respectivos colegiados.

§ 4º O Presidente da Comissão será substituído pelo Vice-Presidente, em suas faltas e nos seus impedimentos.

§ 5º Em caso de vacância do Presidente, competirá ao Vice-Presidente providenciar junto à Diretoria a indicação de um novo dirigente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Na vacância de Membro Titular citado no Inciso III deste artigo, o seu suplente ascenderá à titularidade até o término do mandato da representação.

§ 7º Nos casos de vacância tratados nos parágrafos anteriores, os demissionários perderão automaticamente os seus assentos como membros do Conselho Diretor.

§ 8º O Conselho Diretor mencionado no *caput* deste artigo deverá funcionar como um canal de interlocução para atender reclamações e sugestões de usuários e público em geral a respeito dos setores e serviços prestados.

**Artigo 6º.** Compete ao Conselho Diretor:

I – Garantir o acesso e o fornecimento de animais de experimentação produzidos, bem como o atendimento às solicitações de serviços de controle pela ordem de registro de chegada das solicitações;

II – Garantir o funcionamento dos biotérios e serviços previstos no Artigo 3º do presente Regimento;

III – decidir sobre o procedimento de manutenção e conserto dos equipamentos, definindo critérios e prioridades na utilização das receitas;

IV – Propiciar consultoria e apoio técnico aos pesquisadores para o uso dos serviços;

V – Encaminhar ao CTA/ICB, as propostas de fixação de taxas para custeio básico de manutenção e de reagentes elaboradas pelos coordenadores das plataformas de apoio;

VI – Avaliar solicitações de inclusão de novos serviços e novas tecnologias propostos pelas Coordenações das Plataformas de Apoio e Departamentos e Unidades da Universidade;

VII – apreciar os relatórios anuais de atividades, elaborados pelos coordenadores de cada plataforma de apoio;

VIII – promover atividades de apoio ao ensino e treinamento técnico nas áreas de atuação;

IX – Elaborar projetos multiusuários e de manutenção de equipamentos encaminhados pelas plataformas de apoio a serem submetidos às Agências de Fomento;

X – Elaborar o relatório anual da Cebiot-ICB/USP para apreciação da C. Congregação;

XI – propor ao CTA a criação ou extinção de Plataformas de Apoio;

XII – autorizar a instalação dos Biotérios Departamentais de Experimentação Animal e a homologação das normas para o seu funcionamento.

**Artigo 7º.** O Conselho Diretor reunir-se-á quando necessário, a critério do Presidente, ou por solicitação de 2/3 dos membros do Colegiado, mantendo os registros de atas das sessões em ordem cronológica e numeradas.

**Parágrafo único:** As reuniões serão instaladas, com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira e segunda convocações; e em terceira convocação com qualquer número de membros. O intervalo entre as convocações será de 15 (quinze) minutos.

**Artigo 8º.** o Biotério de Produção de Ratos será chefiado por 1 (um) docente ativo ou 1 (um) especialista em laboratório, pertencente ao quadro do ICB, designado pela Cebiot.

**Parágrafo único:** A estrutura e o funcionamento do Biotério citado no *caput* deste artigo serão regulamentados pela Cebiot e homologados pela C. Congregação.

**Artigo 9º.** O Laboratório de Controle Sanitário e Genético do ICB, previsto no Artigo 4º do presente Regimento, terá um Coordenador e o seu Suplente indicados pela Congregação, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

§ 1º Na eventual vacância nas funções citadas no *caput* do presente Artigo, caberá à C. Congregação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a indicação do novo nome, com mandato novo. O demissionário deverá permanecer na função até a indicação do novo nome.

§ 2º Na vacância nas funções citadas no Parágrafo 1º do presente artigo, caberá ao Conselho Diretor a indicação de um novo nome, com mandato completo, para a homologação pela C. Congregação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O demissionário deverá permanecer na função até a indicação do novo nome.

**Artigo 10.** Caberá à Cebiot a supervisão e o acompanhamento técnico dos Biotérios Departamentais de Experimentação Animal, citados no Inciso V do Artigo 3º deste Regimento.

§ 1º Os Biotérios de Experimentação poderão ser instalados pelos Departamentos mediante autorização da Cebiot e deverão atender às exigências e normas estabelecidas pelos órgãos reguladores, além de estarem identificados no Cadastro de Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa da USP.

§ 2º A regulamentação dos Biotérios Departamentais de Experimentação Animal deverá ser aprovada pelo Conselho do Departamento e homologada pela Cebiot.

§ 3º Cabe ao Conselho do Departamento indicar 1 (um) responsável e suplente, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções, para cada Biotério de Experimentação Animal instalado em seu âmbito.

§ 4º Na existência de mais de um Biotério no Departamento, caberá ao Conselho do Departamento a indicação, entre os responsáveis pelos Biotérios, do Representante e suplente no Conselho Diretor da Cebiot, com mandato de 3 (três) anos, permitidas reconduções.

**Artigo 11.** O aporte financeiro da Cebiot-ICB/USP será realizado não só através de recursos destinados pela Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade de São Paulo e pelos órgãos centrais desta Universidade, assim como de verbas orçamentárias definidas pelo CTA/ICB.

§ 1º Os Biotérios e as plataformas de apoio da Cebiot-ICB/USP não deverão ter fins lucrativos, porém, poderão cobrar valores que garantam os custos básicos para o funcionamento pleno de equipamentos e a manutenção da infraestrutura instalada.

§ 2º As planilhas de custos e as tabelas de valores a serem recolhidos serão elaboradas pelo Conselho Diretor da Cebiot-ICB/USP para apreciação do Conselho Técnico-Administrativo (CTA) do ICB/USP.

§ 3º O recolhimento das taxas poderá ser feito através da Tesouraria do ICB ou através de uma Fundação a ser especificada pelo Conselho Diretor da Cebiot-ICB/USP e autorizada pelo CTA-ICB.

§ 4º Os procedimentos de manutenção e conserto dos equipamentos e a definição de critérios e prioridades da utilização das receitas serão deliberados pelo Conselho Diretor, mediante propostas de seus membros.

**Artigo 12.** Todos os equipamentos alocados nos Biotérios e nas Plataformas de Apoio que compõem a Central de Bioterismo, citados no Artigo 4º deste Regimento, serão considerados multiusuários e com número de registro patrimonial do Instituto de Ciências Biomédicas.

**Parágrafo único:** Compete ao Conselho Diretor avaliar a inclusão de novos equipamentos ao seu parque.

## SEÇÃO II

### Disposições Gerais

**Artigo 13.** Todos os serviços oferecidos pela Central, que tenham caráter multiusuário, conforme definido no artigo 1º, deverão ser regidos pelo presente Regimento.

**Artigo 14.** As eventuais questões pendentes relacionadas à Cebiot-ICB/USP terão como fóruns de resolução o Conselho Técnico-Administrativo, para matérias de caráter administrativo e financeiro; e a C. Congregação para questões de cunho normativo organizacional e regimental.

**Artigo 15.** O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pela C. Congregação e poderá ser emendado, alterado ou revogado por proposta do Conselho Diretor e aprovado pelo Colegiado máximo de deliberação do ICB/USP.

### **SEÇÃO III**

#### **Disposições Transitórias**

**Artigo 16.** Os membros citados no Artigo 5º do presente Regimento, assim como as indicações do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor, do Coordenador do Laboratório de Controle Sanitário e Genético do ICB e os Responsáveis pelas Plataformas de Apoio e respectivos suplentes, deverão ser definidos no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de aprovação do presente Regimento pela C. Congregação.

**Parágrafo único:** Para a fixação da sistemática de ajuste das renovações dos mandatos pelo terço dos membros do Conselho Diretor citados nos incisos do Artigo 4º deste Regimento, o Colegiado procederá de um sorteio em sua primeira reunião para o estabelecimento dessa escala de renovações.